



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 110/88

De, 15 de Março de 1.988.

INSTITUI O "FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO" - FMDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 14 de Março de 1.988 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Gabriel do Oeste - FMDU/SGO, com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos voltados para o desenvolvimento urbano do Município, principalmente os relacionados com:

I - O planejamento e controle do desenvolvimento de aglomerados urbanos, inclusive a prestação dos serviços que lhes sejam comuns;

II - Transporte coletivo e sistema viário urbano;

III - Programas e projetos de urbanização;


IV - Estudos e pesquisas na área de desenvolvimento urbano;

V - Instalação e melhoria dos equipamentos sociais urbanos.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano-FMDU se constitui de receitas orçamentárias e extra-orçamentárias, compreendendo:

I - Produto da arrecadação de taxas de obras públicas e contribuições de melhoria de imóveis beneficiados com a implantação do Programa de Apoio Integrado aos Municípios e do resultado financeiro decorrente da aplicação da alíquota progressiva do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidentes em terrenos não edificados.

- segue fls. 02 -

 Adm. Roberto Emiliani
Construindo o Futuro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

- fls. 02 -

II - Retorno financeiro das aplicações realizadas com recursos do FMDU;

III - Dotações consignadas na Lei Orçamentária;

IV - Transferências dos Governos Federal e Estadual;

V - Financiamentos que venham a ser obtidos junto a entidades públicas ou privadas;

VI - Recursos oriundos de receitas diversas, mediante aprovação da Câmara Municipal.

ARTIGO 4º - As proposições de utilização dos recursos do FMDU, com o respectivo cronograma de desembolso das aplicações, serão elaborados por ocasião do Orçamento Anual Municipal.

ARTIGO 5º - O plano de aplicação anual de recursos do FMDU e respectivas reformulações deverão ser submetido à apreciação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/MS.

ARTIGO 6º - A gestão dos recursos do FMDU ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças.

ARTIGO 7º - Os recursos financeiros do FMDU serão movimentados através de contas e sub-contas abertas em agência bancária com a designação específica do Fundo.

ARTIGO 8º - As disponibilidades financeiras do FMDU, serão aplicadas por seu gestor, em agência bancária credenciada, conta específica e exclusivamente em papéis ou títulos da dívida pública de responsabilidade de instituições financeiras oficiais.

- segue fls. 03 -





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

- Fls. 03 -

ARTIGO 9º - Fica o Secretário de Administração e Finanças do Município, autorizado a expedir instruções complementares para execução desta Lei.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 15 de Março de 1.988.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL